



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2026

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal n.º 5.891, de 31 de outubro de 2025, que: autoriza a concessão de imóveis à Associação Esperança de Um Novo Milênio e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 24/02/2026, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/02/2026.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, visa alterar os incisos III e V, do art. 1º da Lei Municipal n.º 5.891, de 31 de outubro de 2025, que autorizou a concessão de imóveis à Associação Esperança de Um Novo Milênio.

A redação originária dos incisos do artigo mencionado descreviam os seguintes lotes:

Art. 1º. ...

...

III – lotes de número 01 (um) a 06 (seis), 09 (nove), 11 (onze), 12 (doze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), e 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito), da quadra 18 (dezoito);

...

V – lotes de número 10 (dez) e 11 (onze), da quadra 33 (trinta e três);

...

A nova redação proposta, acrescentam novos lotes, conforme abaixo descrito e destacado:

Art. 1º. ...

...

III – lotes de número 01 (um) a 06 (seis), 09 (nove), 11 (onze), 12 (doze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), e 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove), da quadra 18 (dezoito);

...

V – lotes de número 10 (dez) 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta), da quadra 33 (trinta e três);

...



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em mensagem encaminhada, o Chefe do Poder Executivo destaca que Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei Municipal n.º 5.891, de 31 de outubro de 2025, que autorizou a concessão de 104 lotes à Associação Esperança de um Novo Milênio, para fins de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Destacou ainda que, após estudos complementares junto a Caixa Econômica Federal, ficou demonstrada a necessidade de complementação nos lotes a serem concedidos, sendo que as novas unidades serão igualmente utilizadas pela referida Associação com o mesmo objetivo inicial, a edificação de um Projeto Minha Casa Minha Vida Entidades.

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda